



MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE DO NORTE
Avenida Nilo Peçanha, nº 270 - Bairro Petrópolis
Natal-RN, CEP 59012-310
- <https://mejc-ufrn.hubrasil.gov.br>

Regimento Interno - SEI

Processo nº 23528.006927/2026-57

REGIMENTO INTERNO DO NÚCLEO DE AVALIAÇÃO DE TECNOLOGIAS EM SAÚDE DA MATERNIDADE ESCOLA JANUÁRIO CICCO

O Superintendente da Maternidade Escola Januário Cicco / filial da Hu Brasil, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o que lhe confere a Portaria-SEI nº 312, de 05 de abril de 2019, e consoante delegação de competência de que trata a Portaria-SEI nº 08, de 09 de janeiro de 2019, Resolve: Divulgar o presente regimento interno do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) da Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC-UFRN/HU Brasil).

1. APRESENTAÇÃO

1.1. O presente Regimento Interno tem por objetivo dispor sobre a organização, o funcionamento e as competências do Núcleo de Avaliação de Tecnologias em Saúde (NATS) da Maternidade Escola Januário Cicco (MEJC-UFRN/HU Brasil).

1.2. O NATS/MEJC terá seu funcionamento regulamentado por este Regimento Interno, pelas normas internas da MEJC-UFRN/HU Brasil, bem como pelas demais normativas e legislações vigentes.

1.3. O NATS/MEJC é um colegiado permanente, ligado à Unidade de Gestão da Inovação Tecnológica em Saúde (UGITS) do Setor de Gestão da Pesquisa e da Inovação Tecnológica em Saúde (SGPITS) da Gerência de Ensino e Pesquisa (GEP), com as finalidades de:

1.3.1. Assessorar, técnica e cientificamente, a gestão do Hospital, nos processos que envolvem avaliações, incorporações, desincorporações e substituições de tecnologias em saúde, com base nas melhores evidências científicas disponíveis, considerando as medidas de impacto documentadas e sua aplicabilidade no contexto institucional.

1.3.2. Oferecer suporte técnico-científico às Comissões existentes na MEJC para elaboração das informações técnicas, notas técnicas, pareceres técnico-científicos, revisões sistemáticas com ou sem metanálises, e estudos econômicos relativos aos processos de incorporação de novas tecnologias em saúde, bem como às solicitações de aquisição ou contratação temporária de uma dada tecnologia em saúde não padronizada na instituição.

1.3.3. Integrar dados de eficácia, efetividade, segurança, custo, custo-efetividade e aplicabilidade no contexto institucional, nos processos de avaliação de tecnologias em saúde.

1.3.4. Acolher, analisar, estruturar e gerenciar as necessidades e demandas internas e externas sobre Avaliação de Tecnologias em Saúde (ATS) para a MEJC.

1.3.5. Promover ações para disseminação e fortalecimento das práticas de Saúde Baseada em Evidências no âmbito da MEJC.

1.3.6. Inserir a ATS nos cenários de ensino, pesquisa e extensão da MEJC, visando à difusão do tema e à formação contínua de pessoas para atuação nos NATS, incluindo a capacitação permanente de seus membros em avaliação de tecnologias em saúde, revisão sistemática, avaliação econômica e saúde baseada em evidências.

1.3.7. Apoiar metodologicamente o desenvolvimento de projetos de pesquisa que versem sobre ATS no âmbito da MEJC.

1.3.8. Apoiar metodologicamente a elaboração e revisão de protocolos clínico-assistenciais.

1.3.9. Elaborar pareceres e notas técnico-científicas relacionadas a processos de judicialização da saúde para a Rede Ebserh ou outros demandantes, mediante instrumento jurídico de ajuste de parceria.

1.3.10. Atender, mediante contratos e parcerias estabelecidas, demandas de diversas instâncias: Ministério da Saúde, Secretarias de Saúde, Organização Pan Americana da Saúde - OPAS, Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA, dentre outras instituições na elaboração de documentos técnico-científicos que embasem e fundamentem decisões de gestores públicos.

1.3.11. Participar das Redes de ATS em âmbito nacional e internacional, através da disponibilização de pareceres e projetos colaborativos em ATS.

1.3.12. Definir e publicar critérios para Avaliação das Tecnologias em Saúde na Instituição.

1.3.13. Elaborar e monitorar indicadores de desempenho (estratégicos, táticos e operacionais) e apresentá-los à chefia imediata para validação e posterior encaminhamento à Superintendência e Coordenadoria de Gestão da Pesquisa e Inovação Tecnológica em Saúde da Ebserh.

1.4. Não serão encaminhadas ao NATS/MEJC:

1.4.1. demandas cujo objeto seja estritamente administrativo ou financeiro, sem componente de avaliação de tecnologia em saúde;

1.4.2. solicitações individuais de pacientes ou familiares sem encaminhamento formal pelo setor assistencial responsável;

1.4.3. demandas sobre tecnologias já incorporadas em protocolos clínicos nacionais do Ministério da Saúde/CONITEC, salvo necessidade de adequação ao contexto local devidamente justificada;

1.4.4. demandas sobre tecnologias cujo objeto já tenha sido avaliado pelo NATS/MEJC nos últimos 2 (dois) anos, exceto quando houver surgimento de novas evidências científicas relevantes ou alteração significativa do contexto clínico; e

1.4.5. matérias que extrapolem o escopo técnico-científico definido neste Regimento, inclusive aquelas de competência exclusiva de outros colegiados ou setores da MEJC.

2. ATRIBUIÇÕES

2.1. São atribuições do NATS/MEJC:

2.1.1. zelar pelo fiel cumprimento deste Regimento;

2.1.2. analisar e se manifestar sobre matérias submetidas à sua apreciação, observadas as competências legais e regimentais;

2.1.3. propor o aperfeiçoamento de normas, procedimentos e instrumentos relacionados à sua área de atuação;

2.1.4. articular ações com outras instâncias da MEJC ou da Ebserh, quando pertinentes à consecução de suas finalidades.

2.2. São atribuições do(a) Coordenador(a) do NATS/MEJC:

2.2.1. Coordenar os membros e as atividades do NATS;

2.2.2. Convocar e coordenar as reuniões no âmbito do NATS;

2.2.3. Representar o NATS nas comissões deliberativas para incorporação de novas tecnologias em saúde;

2.2.4. Representar o NATS em suas relações internas e externas ao âmbito da MEJC;

2.2.5. Subscriver os documentos técnicos e administrativos do NATS;

2.2.6. Criar grupos de trabalho para a realização de estudos e análises técnicas específicas que transcendam a capacidade técnica e/ou operacional dos membros permanentes do NATS;

2.2.7. Delegar atividades e funções aos membros, grupos de trabalho e ao apoio administrativo do NATS;

2.2.8. Disponibilizar para os gestores, internos ou externos, instrumentos técnicos para deliberação sobre incorporação e/ou manutenção de tecnologias em saúde;

2.2.9. Dar ampla divulgação de seus atos e da avaliação de resultados das atividades executadas.

Parágrafo único. Cabe ao(a) Coordenador(a) do NATS/MEJC, em conjunto com os membros, designar um(a) coordenador(a) substituto(a), para ausências e impedimentos temporários, e um(a) secretário(a).

2.3. São atribuições dos membros do NATS/MEJC:

2.3.1. Desempenhar as atribuições que lhes forem designadas pelo(a) Coordenador(a), dentro do escopo de atuação do NATS;

2.3.2. Participar e representar o NATS, quando designado(a) pelo(a) coordenador(a), em comissões, reuniões, encontros e eventos, institucionais ou externos;

2.3.3. Manter participação efetiva nas reuniões e no planejamento e execução das atividades do NATS;

2.3.4. Realizar interface com as diferentes áreas do hospital para a implementação das atividades de ATS.

2.4. São atribuições do apoio administrativo do NATS/MEJC:

2.4.1. Receber as demandas oriundas dos setores da MEJC;

2.4.2. Preparar e organizar o expediente do NATS;

2.4.3. Manter controle dos prazos legais e regimentais referentes aos processos que devam ser examinados nas reuniões do NATS;

2.4.4. Providenciar, por determinação do(a) Coordenador(a), a convocação das sessões extraordinárias;

2.4.5. Distribuir aos membros do NATS a pauta das reuniões e temas de comunicação determinados;

2.4.6. Prestar assistência nas reuniões;

2.4.7. Providenciar o cumprimento das diligências determinadas; e

2.4.8. Elaborar atas e relatórios das atividades do NATS e dos Grupos de Trabalho.

3. COMPOSIÇÃO E ORGANIZAÇÃO

3.1. COMPOSIÇÃO

3.1.1. O NATS/MEJC será instituído formalmente por portaria, assinada pelo(a) Superintendente da MEJC, com a indicação dos membros titulares e suplentes.

3.1.2. O NATS/MEJC deve ser formado por, no mínimo, 5 (cinco) membros titulares e igual número de suplentes, das superintendências ou gerências distintas, assegurando caráter multiprofissional e interdisciplinar.

3.1.2.1. A composição mínima obrigatória deverá incluir 3 categorias profissionais distintas.

3.1.2.2. Os membros designados em Portaria para compor o NATS deverão apresentar formação em avaliação de tecnologias em saúde, revisão sistemática, farmacoeconomia ou saúde baseada em evidências em até 6 (seis) meses a contar da data de publicação da Portaria.

3.1.3. O(A) Coordenador(a), o(a) Vice-Coordenador(a) e o(a) Secretário(a), quando for o caso, serão escolhidos pelos membros do NATS, em reunião específica para esse fim, sendo a indicação registrada em ata.

3.2. MANDATO

3.2.1. Os membros titulares do NATS/MEJC e seus respectivos suplentes terão mandato de 2 (dois) anos, podendo haver a recondução uma vez, por igual período.

3.2.2. A finalização do mandato dos membros efetivos poderá ocorrer por interesse do membro ou da instituição.

3.2.3. O membro do NATS/MEJC perderá o mandato quando:

3.2.3.1. faltar a 3 (três) reuniões seguidas ou 5 (cinco) alternadas, no período de 1 (um) ano, sem justificativa;

3.2.3.2. houver impedimento legal;

3.2.3.3. se afastar de suas funções originais por mais de 6 (seis) meses;

3.2.3.4. ocorrer desligamento da MEJC; ou

3.2.3.5. praticar desídia no exercício de suas funções.

3.2.4. Na vacância por perda do mandato de membro titular, a substituição será feita pelo seu respectivo suplente, que passará a ser considerado como membro titular, e concluirá o mandato do substituído, sendo indicado novo suplente.

3.2.5. A justificativa para ausência em reunião deverá ser apresentada ao(à) Coordenador(a), com antecedência mínima de 1 (uma) hora, salvo ocorrência de caso fortuito ou força maior.

3.2.5.1. Se a justificativa não for aceita, será tal fato registrado em ata de reunião e, caso o número de faltas alcance a quantidade prevista neste Regimento, será declarada a perda do mandato.

4. FUNCIONAMENTO E DELIBERAÇÃO

4.1. As reuniões do NATS/MEJC serão realizadas em caráter ordinário mensalmente sempre que houver pauta e, no mínimo, bimestralmente (a cada dois meses)

- 4.2. O calendário das reuniões ordinárias será elaborado na primeira reunião anual.
- 4.3. As reuniões extraordinárias serão convocadas pelo(a) Coordenador(a), ou pelo(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).
- 4.4. As reuniões extraordinárias deverão ser convocadas com antecedência mínima de 48h (quarenta e oito horas) ou, em prazo menor, no caso de situações urgentes.
- 4.4.1. Na convocação deverá constar a pauta previamente definida, podendo esta ser proposta por qualquer membro do NATS.
- 4.4.2. O NATS deve reunir-se somente com a presença de no mínimo metade mais um dos membros, em horário de expediente dos profissionais na MEJC.
- 4.5. As reuniões e outras atividades do NATS/MEJC deverão ocorrer, preferencialmente, em horários coincidentes com as jornadas de trabalho dos participantes.
- 4.6. As decisões do NATS/MEJC serão tomadas por maioria simples dos votos dos membros presentes.
- 4.6.1. Em caso de empate, o(a) Coordenador(a) proferirá o voto de desempate, além do seu voto ordinário.
- 4.6.2. Os membros suplentes apenas terão direito a voto quando estiverem substituindo os titulares em suas ausências e impedimentos.
- 4.6.3. Para a realização das reuniões de deliberação, é indispensável a presença do(a) Coordenador(a), ou do(a) Vice-Coordenador(a), nas ausências daquele(a).
- 4.7. Serão lavradas atas de todas as reuniões do NATS/MEJC, em processo SEI específico, pelo(a) Secretário(a).
- 4.7.1. Nas atas lavradas constarão a data e a hora da reunião, os assuntos tratados, as posições majoritárias e minoritárias, a discriminação dos votos e as deliberações.
- 4.7.2. As atas lavradas serão lidas e submetidas à aprovação na reunião subsequente, devendo ser assinadas por todos os membros que estiveram presentes.
- 4.8. As reuniões do NATS/MEJC observarão os princípios da transparência e da publicidade próprios da Administração Pública, nos termos da Lei n.º 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação).
- 4.8.1. Será assegurada, quando necessário, a proteção a informações sigilosas, bem como o respeito à intimidade e à privacidade dos envolvidos, nos termos da Constituição da República Federativa do Brasil e da Lei n.º 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais).

5. DISPOSIÇÕES ADICIONAIS

- 5.1. As atividades do NATS/MEJC serão consideradas de caráter relevante, não podendo, sob hipótese alguma, serem remuneradas.
- 5.2. Todos os integrantes do NATS/MEJC, bem como os profissionais eventualmente convidados a colaborar com suas atividades, deverão assinar termo de sigilo e confidencialidade, conforme os modelos constantes no SEI, comprometendo-se a resguardar o sigilo das informações confidenciais obtidas em decorrência de sua atuação.
- 5.3. Este Regimento Interno poderá ser modificado no todo ou em parte, mediante proposta do NATS, por meio da maioria absoluta de seus membros, submetido à aprovação pelos membros do Colegiado Executivo, no âmbito da MEJC, ou ainda, por autoridade com competência delegada.
- 5.4. Os casos omissos e as dúvidas relacionadas a este Regimento Interno serão dirimidos pelo(a) Coordenador(a) e Gerente de Ensino e Pesquisa (GEP) e, em grau de recurso, pelo Colegiado Executivo da MEJC.
- 5.5. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua publicação.



Documento assinado eletronicamente por **Janaina Ferreira Aderaldo, Presidente**, em 25/05/2026, às 14:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



[acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0](#), informando o código verificador **60897176** e o código CRC **3F71E1B3**.

Referência: Processo nº 23528.006927/2026-57 SEI nº 60897176